



**CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DA
CAMPANHA/COREDE-CAMPANHA**

ESTATUTO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º - O Conselho Regional de Desenvolvimento da Região da Campanha, que usará a sigla COREDE CAMPANHA, foi instituído em 05 de maio de 1999, sob registro nº 41.590, no livro B-47, folhas 105, em atendimento a Lei no 10.283, de 17 de outubro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 35.764 de 28 de dezembro de 1994, é pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede política em todos os municípios que o integram e foro jurídico na comarca em que reside seu presidente.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Art. 2º - São associados do COREDE CAMPANHA os sete municípios nominados no Art. 9º deste Estatuto que compõem a Região da Campanha.

§ 1º - Os representantes dos municípios perderão a condição de associados conforme o disposto no Art. 10.

§ 2º - Os associados estarão representados no COREDE CAMPANHA, nos termos do Art. 12 do presente Estatuto.

§ 3º - Os novos municípios emancipados a partir do desmembramento de municípios integrantes do COREDE CAMPANHA passarão automaticamente a fazer parte deste.

Art. 3º - São Direitos dos Associados:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Indicar representantes para as Comissões Especiais.

Art. 4º - São Deveres dos Associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria, Conselho de Representantes e Assembleia Geral Regional.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - O COREDE CAMPANHA tem por finalidade assessorar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul na definição e no planejamento de diretrizes gerais para o desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, com vistas

- I - à melhoria da qualidade de vida da população da região da Campanha;
- II - à distribuição equitativa da riqueza produzida;
- III - ao estímulo à permanência do homem em sua região por meio da valorização das qualidades e potencialidades regionais;
- IV – à exploração sustentável dos recursos naturais do Bioma Pampa;
- V – à diversificação da matriz produtiva;
- VI - à preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 6º. Para a consecução de suas finalidades, compete ao COREDE CAMPANHA:

- I - Promover a participação de todos os segmentos da sociedade regional no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento integrado e sustentável da Região;
- II - Elaborar e manter atualizados os planos estratégicos de desenvolvimento regional;
- III - Transformar as diretrizes regionais em programas e projetos, articulados com as instituições de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e demais órgãos públicos e privados;
- IV - Estimular, fomentar e monitorar a implantação de programas e projetos;
- V - Manter espaço permanente de participação democrática, resgatando a cidadania, por meio da valorização da ação política;
- VI - Constituir-se em instância de regionalização do orçamento do Estado, conforme estabelece o art. 149, parágrafo 8º da Constituição do Estado;
- VII - Integrar o Sistema Estadual de Planejamento, nos termos do art. 168, da Constituição Estadual;
- VIII - Acompanhar, periodicamente, a atuação dos órgãos estaduais da Região, procedendo o controle, acompanhamento dos investimentos estaduais e avaliando o desempenho deles nos respectivos Municípios;

IX - Dispor de mecanismos que assegurem ao cidadão o acesso às informações sobre a qualidade de vida, meio-ambiente, condições de serviços e atividades econômicas e sociais, bem como a participação popular;

X - Cooperar com órgãos dos Governos Estadual, Federal e Municipal juntamente com outras instituições, na busca do desenvolvimento regional;

XI – Articular e prospectar recursos e projetos que contribuam com o desenvolvimento da região.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 7º - São princípios do COREDE CAMPANHA:

I- Promoção do desenvolvimento regional;

II- Autonomia político-institucional;

III- Diversidade, pluralidade e identificação de consensos;

IV- Cooperação e formação das parcerias entre a sociedade civil regional e os poderes públicos para a promoção do desenvolvimento regional;

V- Regionalização das políticas de desenvolvimento;

VI- Representatividade e organização, de forma a abranger o maior número de segmentos da sociedade regional;

VII- Apoio à continuidade das políticas de interesse regional;

VIII- Consolidação da identidade regional.

Art. 8º - O COREDE CAMPANHA tem por objetivo:

I- Promover a participação de todos os segmentos da sociedade regional no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades;

II- Avançar na participação social e cidadã, combinando múltiplas formas de democracia direta com representação política;

III- Constituir-se em espaço público de controle social das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional;

IV- Intensificar o processo de organização social pró-desenvolvimento regional;

V- Elaborar e executar estratégias regionais, consolidadas no plano estratégico de desenvolvimento regional;

VI- Propor e/ou acompanhar a implantação de políticas e diretrizes fomentadoras do desenvolvimento integrado da Região;

VII- Desenvolver estratégias visando a redução das desigualdades sociais e os desequilíbrios intrarregionais.

CAPÍTULO V DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 9º- O COREDE CAMPANHA terá como delimitação territorial para sua atuação os seguintes municípios: Aceguá, Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra e Lavras do Sul.

Parágrafo único: Novos municípios limítrofes a outro Conselho Regional de Desenvolvimento poderão optar por este Corede mediante aprovação da Câmara Municipal respectiva.

Art. 10 - O Conselho de Representantes fixará critérios a serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Regional, para permitir a modificação da área de atuação aqui estabelecida, prevendo a agregação de outros municípios que vierem a ser criados ou manifestarem interesse em se filiar ao COREDE-CAMPANHA, bem como a exclusão daqueles que assim deliberarem, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 - O COREDE Campanha está organizado por meio das seguintes instâncias:

- I- Assembleia Geral Regional;
- II- Conselho de Representantes;
- III – Conselho Fiscal;
- IV- Diretoria Executiva;
- V- Comissões Setoriais.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL REGIONAL

Art. 12 - A Assembleia Geral Regional é o órgão máximo de deliberação e decisão e é composta pelos membros natos e aqueles indicados pelos segmentos organizados dos municípios da região, conforme relação a seguir:

- I - Membros Natos:
 - a) Os deputados federais com domicílio eleitoral na Região;
 - b) Os deputados estaduais com domicílio eleitoral na Região;
 - c) Os prefeitos dos municípios integrantes do Conselho;

- d) Os presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores dos municípios integrantes do conselho;
- e) Os ex-senadores, naturais da região;
- f) Os ex-governadores do Estado, naturais da região;
- g) Um representante da Urcamp.

II - Representantes de segmentos organizados dos municípios da Região:

- a) das Instituições de Ensino Superior Públicas, Privadas e Comunitárias ou Institutos Federais de Educação, da Região
- b) dos Conselhos Municipais, por município, escolhidos por seus pares;
- c) da classe trabalhadora, escolhidos pelos sindicatos/organizações legalmente constituídos, sendo um representante dos trabalhadores na indústria, um representante dos trabalhadores no comércio e serviços e um representante dos trabalhadores rurais;
- d) da classe empresarial, indicados pelas entidades associativas legalmente constituídas no município, sendo um representante da indústria, um do comércio e serviços e um do empresariado rural;
- e) de cooperativas, sendo um da área rural e um da área urbana;
- f) de institutos de pesquisa e extensão rural da Região;
- g) dos comitês de gerenciamento de bacia;
- h) da sociedade civil legalmente organizada, constituída por entidades como as de profissionais liberais, entidades religiosas, clubes de serviço, entidades culturais, de promoção social, movimentos ecológicos, de defesa da cidadania e similares.

III – Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento – COMUDES.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá, mediante proposta, encaminhada de forma expressa, admitir em sua constituição, outras representações da sociedade civil organizada.

Art. 13 As competências e funcionamento da Assembleia Geral serão definidos no Regimento do COREDE CAMPANHA.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 14 - O Conselho de Representantes é composto pelos membros natos e os eleitos/ escolhidos pelos segmentos que compõem a Assembleia Geral Regional e será dirigido pelo Presidente do COREDE-CAMPANHA, sendo:

I - Membros Natos:

- a) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior da Região (Públicas, Privadas, Comunitárias);
- b) 01 (um) representante do Polo de Modernização Tecnológica da Região da Campanha;
- c) Os membros da Diretoria do Corede Campanha.

II - Membros escolhidos ou eleitos por segmentos organizados da comunidade regional, sendo um titular e um suplente, que integrem a Assembleia Geral Regional:

- a) 01 (um) Prefeito indicado pela Associação dos Municípios da Região da Campanha;
- b) 01 (um) Vereador indicado pela Associação das Câmaras de Vereadores da Região da Campanha;
- c) 01 (um) representante da classe trabalhadora, escolhidos pelos sindicatos/organizações legalmente constituído na Região, sendo um representante dos sindicatos de trabalhadores na indústria, um dos trabalhadores no comércio e serviços e um dos trabalhadores rurais;
- d) 01 (um) representante da classe empresarial, indicados pelas entidades associativas legalmente constituídas na Região, sendo um representante da indústria, um do comércio e serviços e um do empresariado rural;
- e) 01 (um) representante dos conselhos municipais, escolhido pelos conselhos legalmente constituídos na Região e que tenham composição heterogênea;
- f) 01 (um) representante de cooperativas;
- g) 01 (um) representante de institutos de pesquisa e extensão rural da Região;
- h) 01 (um) representante dos comitês de gerenciamento de bacia;
- i) 01 (um) representantes da sociedade civil legalmente organizada, constituída por entidades como as de profissionais liberais, entidades religiosas, clubes de serviço, entidades culturais, de promoção social, movimentos ecológicos, de defesa da cidadania e similares.

III - 01 (um) membro indicado pelos COMUDES legalmente constituídos.

IV - Os Coordenadores das Comissões Setoriais da Região da Campanha.

Art. 15 - Os membros do Conselho de Representantes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, ressalvados os Membros Natos.

§ 1º - A representação institucional poderá ser modificada durante o mandato dos representantes, nos seguintes casos, cabendo à entidade à qual se vincula o representante, providenciar por escrito, a comunicação da sua substituição junto ao Conselho:

- I - Por mudança do grupo diretivo da entidade representada;
- II - Por término do mandato do representante, em sua entidade;
- III - Por indisponibilidade do representante.

§ 2o - A ausência injustificada, a critério do Conselho de Representantes, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, implica em perda do mandato, assumindo em seu lugar o suplente.

Art. 16 - As competências e funcionamento da Conselho de Representantes serão definidos no Regimento do COREDE CAMPANHA.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Regional, dentre seus membros, com mandato de dois anos.

Art. 18 - As competências e o funcionamento da Conselho Fiscal serão definidos no Regimento do COREDE CAMPANHA.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 19 - O COREDE CAMPANHA será dirigido por uma Diretoria, composta por

I – um Presidente,

II - um Vice-Presidente,

III - um Secretário,

IV - um Secretário Adjunto,

V - um Tesoureiro, e

VI - um Tesoureiro Adjunto.

Parágrafo único: A diretoria terá mandatos pessoais de 02 (dois) anos, eleitos mediante votação secreta ou por aclamação, de conformidade com decisão do Plenário, por maioria simples dos presentes na Assembleia Geral Regional.

§ 1º - Ao Presidente, ou seu substituto legal, além das funções executivas e administrativas, cabe dirigir a Assembleia Geral Regional e o Conselho de Representantes, bem como nomear os componentes das Comissões Setoriais.

§ 2º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro substituirão o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, nesta ordem sucessiva de hierarquia.

§ 3º - Ocorrendo a vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, antes de completada metade do mandato, far-se-á nova eleição na forma prevista no “caput” deste artigo, para preenchimento do cargo vago.

§ 4º - Ocorrendo a vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, após completada metade do mandato, o preenchimento dele dar-se-á por indicação da própria Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Regional.

Art. 20 – É permitida a reeleição dos membros da Diretoria.

Art. 21 - É vedado o acúmulo de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 22 As competências dos membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento do COREDE CAMPANHA.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 23 - As Comissões Setoriais serão integradas por representantes de organismos públicos e privados de áreas técnicas específicas e afins.

Art. 24 - As Comissões Setoriais serão criadas por proposta da Diretoria ao Conselho de Representantes, para tratar temas específicos.

Parágrafo único: A Diretoria indicará seus membros e coordenadores, submetendo seus nomes ao referendo do Conselho de Representantes

Art. 25 As competências dos membros das Comissões Setoriais serão definidas no Regimento do COREDE CAMPANHA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS CAPÍTULO VII

Art. 26 - O funcionamento do COREDE CAMPANHA será assegurado por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado e dos Municípios, indicados no artigo 9º deste Estatuto Social, complementados por recursos oriundos de outras fontes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários referidos no “caput” deste artigo poderão ser repassados mediante convênios.

Art. 27 - O COREDE CAMPANHA poderá constituir fundo(s) regional(is) de desenvolvimento com base em recursos oriundos do Poder Público, de instituições privadas ou de pessoas, com a finalidade de investir isoladamente ou em parceria com o Governo, em projetos de interesse da região.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A dissolução do COREDE CAMPANHA dar-se-á em Assembleia Geral Regional, especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 29 - No caso de dissolução do COREDE CAMPANHA o patrimônio terá as seguintes destinações:

I - Reverterá em benefício de entidades associadas, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral Regional;

II - Os remanescentes sociais terão a destinação que alude o artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 30 - Os associados do COREDE CAMPANHA não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 31 – O presente Estatuto Social pode ser alterado desde que a proposta de alteração:

I – seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Representante;

II - seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral Regional, convocada para esta finalidade.

Art. 32 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente, “*ad referendum*” do Conselho de Representantes.

Art. 33 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação e devido registro.